

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Finanzgericht Münster (Alemanha) em 24 de abril de 2015 — Kreissparkasse Wiedenbrück/Finanzamt Wiedenbrück**

**(Processo C-186/15)**

(2015/C 254/06)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Finanzgericht Münster

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Kreissparkasse Wiedenbrück

*Recorrido:* Finanzamt Wiedenbrück

**Questões prejudiciais**

- 1) Os Estados-Membros são obrigados a aplicar a regra do arredondamento previsto no artigo 175.º, n.º 1, da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado <sup>(1)</sup>, quando o *pro rata* de dedução é calculado segundo um dos métodos especiais do artigo 173.º, n.º 2, alíneas a), b), c) ou d), da referida diretiva?
- 2) Os Estados-Membros são obrigados a aplicar a regra do arredondamento previsto no artigo 175.º, n.º 1, da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, à regularização das deduções nos termos dos artigos 184.º e seguintes da referida diretiva, quando o *pro rata* de dedução, na aceção do artigo 175.º, n.º 1, desta diretiva, é calculado de acordo com um dos métodos especiais previstos no artigo 173.º, n.º 2, alíneas a), b), c) ou d) desta diretiva ou de acordo com o artigo 17.º, n.º 5, terceiro parágrafo, alíneas a), b), e) ou d), da Sexta Diretiva 77/388/CEE do Conselho, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria coletável uniforme?
- 3) Os Estados-Membros são obrigados a regularizar as deduções, em conformidade com o artigo 184.º e seguintes da Diretiva 2006/112/CE, mediante a aplicação da regra do arredondamento — segunda questão prejudicial –, por forma a que o valor do IVA pago a montante objeto de regularização seja arredondado por excesso ou por defeito para a unidade a favor do sujeito passivo?

<sup>(1)</sup> JO L 347, p. 1.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesgerichtshof (Alemanha) em 29 de abril de 2015 — Pierre Mulhaupt, na qualidade de administrador da insolvência da Société Civile Immobilière Senior Home (SCI)**

**(Processo C-195/15)**

(2015/C 254/07)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Bundesgerichtshof

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Pierre Mulhaupt, na qualidade de administrador da insolvência da Société Civile Immobilière Senior Home (SCI)

*Intervenientes:* Gemeinde Wedemark,

Hannoversche Volksbank eG